



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 641/2013
De 23 de Setembro de 2013

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º; ART. 4º E ITEM I DO ART. 4º; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º; ART.13º; E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13º, TODOS DA LEI MUNICIPAL 609/12”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, **Sr. NILSON AKIRA SUGANUMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 609/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo Único – O título será emitido em ordem numérica por seqüência anual, encerrando ao término do ano civil, observando a ordem de protocolo do requerimento de solicitação de regularização pelo interessado ou de ofício a critério do executivo.

Art. 2º - Da nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal 609/2012:

Art. 3º

Parágrafo Único – Para emissão do título definitivo de imóvel urbano será obrigatório apresentação da LOP – Licença de ocupação provisória, emitido pela Divisão de Cadastro Imobiliário do município.

Art. 3º - Da nova redação ao art. 4º e item I do art. 4º da Lei Municipal 609/2012:

Art. 4º – As exigências para expedição do título definitivo, serão regulamentadas por decreto, respeitando o direito possessório, como definido no código civil brasileiro.

I – Para formalização do pedido de regularização de imóvel territorial urbano, o interessado deverá instruir o processo com os documentos abaixo relacionados e endereçar o requerimento ao Prefeito Municipal:

Se Pessoa física:

- Documento de identificação do possuidor e cônjuge, se casado;
- Certidão de casamento, se casado;
- CPF do possuidor e do cônjuge, se casado;
- Certidão negativa de tributos Municipais;
- Se representado, anexar cópia autêntica do ato de outorga de poderes;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

f) Taxa de Formalização de Processo.

Se Pessoa jurídica:

- a) Atos constitutivos da pessoa jurídica atualizados;
- b) CNPJ;
- c) RG e CPF do responsável administrador;
- d) Certidão negativa de tributos municipais;
- e) Se, representado, anexar cópia autêntica do ato de outorga de poderes;
- f) Taxa de formalização de processo.

Art. 4º - Da nova redação ao Parágrafo Único do art. 5º da Lei Municipal 609/2012:

Art.5º.....

Parágrafo Único - Os desmembramentos de áreas urbanas serão procedidos, observada a limitação mínima de 125 m² e frente mínima de 05 metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelo município.

Art.5º - Da nova redação ao artigo 13º e Parágrafo único do art. 13º da Lei Municipal 609/06:

Art.13º – “O Título de Domínio emitido pelo município é o documento que garantirá a propriedade do imóvel.”

Parágrafo Único – A transferência de propriedade do imóvel urbano somente ocorrerá com o Registro do Título de Domínio no cartório de registro de imóveis da comarca onde está registrada a matrícula do imóvel constante do título, sendo obrigatória para efetivação do registro a apresentação da certidão negativa de tributos municipais acompanhada da guia de recolhimento do ITBI – imposto sobre transmissão de bens imóveis.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

Nilson Akira Sukanuma
Prefeito